



## **LEI Nº 3.108, DE 13 DE MARÇO DE 2026**

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Brumadinho a prestar apoio interfederativo, em situações de emergência ou de calamidade pública, mediante cessão temporária de pessoal, cessão de uso de máquinas, veículos e equipamentos, e doação de materiais e bens essenciais, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares E Finalidade**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Brumadinho autorizado, em caráter excepcional e temporário, a prestar apoio a outros entes da Federação, suas autarquias e fundações públicas, quando decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo ente beneficiário, para fins de resposta a desastres, assistência humanitária, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas afetadas, observado o interesse público e a continuidade dos serviços públicos municipais.

**Parágrafo único.** O apoio de que trata o caput poderá consistir, isolada ou cumulativamente, em:

- I. cessão temporária de servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados, conforme o regime jurídico aplicável e as limitações legais pertinentes;
- II. cessão de uso, empréstimo, comodato ou forma congênere de máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e outros bens móveis integrantes do patrimônio municipal;
- III. doação de materiais e bens essenciais, inclusive insumos e materiais de saúde, higiene, limpeza, alimentação, abrigo e outros correlatos, bem



como bens móveis, observadas as normas gerais de alienação e as cautelas patrimoniais e orçamentárias.

**Art. 2º** A prestação do apoio dependerá, como condição mínima de legitimação do ato administrativo:

- I. de motivação expressa quanto ao interesse público, à adequação da medida e à compatibilidade com a capacidade operacional de Brumadinho;
- II. de demonstração de que o apoio não comprometerá a continuidade e a suficiência dos serviços essenciais do Município de Brumadinho, especialmente nas áreas de saúde, defesa civil, limpeza urbana, mobilidade, manutenção de vias, educação, assistência social e demais serviços indispensáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Formalização, Limites E Governança Do Apoio**

**Art. 3º** O apoio será autorizado por ato formal do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto específico, sem prejuízo de outros atos complementares, devendo o decreto, no mínimo:

- I. identificar o ente beneficiário, o fundamento fático e a referência ao decreto local de situação de emergência ou de calamidade pública;
- II. descrever, com precisão, o objeto do apoio, os meios mobilizados e a finalidade pública imediata;
- III. indicar o prazo certo de vigência e, quando cabível, as condições de prorrogação, sempre de modo excepcional e motivado;
- IV. consignar as cautelas para assegurar que a medida não compromete os serviços do Município de Brumadinho;
- V. designar o órgão municipal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro das atividades, inclusive para fins de prestação de contas e controle patrimonial.



§ 1º Os detalhes operacionais, logísticos, financeiros e de responsabilização serão formalizados em instrumento próprio, conforme o caso, por meio de convênio, acordo de cooperação técnica, termo de cooperação, termo de cessão, termo de comodato, termo de doação, plano de trabalho ou instrumento congêneres, sem prejuízo das exigências do decreto.

§ 2º Em hipóteses de urgência extrema, devidamente justificadas, admite-se que o decreto autorize a mobilização imediata, desde que o instrumento referido no § 1º seja formalizado em prazo razoável a ser indicado no próprio decreto, e que constem, desde logo, as condições essenciais de responsabilidade, controle e devolução, quando aplicável.

§ 3º O apoio poderá ser condicionado ao ressarcimento, pelo ente beneficiário, de custos específicos diretamente relacionados à operação, quando assim recomendado pelo interesse público local e previsto no instrumento de cooperação, sem caracterizar finalidade lucrativa, nem desvirtuar o caráter humanitário e emergencial.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Cessão Temporária De Servidores**

**Art. 4º** A cessão temporária de servidores do Município de Brumadinho para atuação junto ao ente beneficiário será autorizada por decreto específico, o qual deverá, além do disposto no art. 3º, conter obrigatoriamente:

- I. a identificação nominal e funcional do servidor, sua lotação, o órgão de origem e as atividades a serem desempenhadas;
- II. a justificativa técnica e administrativa da necessidade da cessão, com delimitação do escopo e do local de execução;
- III. o prazo certo da cessão, com data de início e término;
- IV. a expressa garantia de manutenção da remuneração do servidor pelo Município de Brumadinho durante o período, para legitimar o afastamento remunerado do exercício de seu cargo, emprego ou função;
- V. a indicação do órgão municipal responsável pelo controle de frequência, supervisão e registro de atividades, em articulação com o ente beneficiário;



- VI. as regras sobre custeio de deslocamento, diárias, alimentação, hospedagem e demais despesas, quando existentes, as quais deverão ser disciplinadas no instrumento de cooperação.

§ 1º A cessão não implicará vacância, alteração de vínculo, transposição de regime jurídico, nem investidura em cargo ou emprego do ente beneficiário, mantendo-se íntegros os direitos e deveres do servidor perante o Município de Brumadinho.

§ 2º O ente beneficiário deverá assegurar condições adequadas de segurança, saúde e execução do trabalho, compatíveis com a natureza da missão e com as normas de proteção ao trabalhador, conforme previsto no instrumento de cooperação.

§ 3º O decreto e o instrumento de cooperação deverão prever, sempre que cabível, mecanismos mínimos de coordenação e comando das atividades, evitando duplicidade de ordens, falhas de comunicação e riscos operacionais.

## CAPÍTULO IV

### Da Cessão De Uso E Empréstimo De Máquinas, Veículos E Equipamentos

**Art. 5º** A autorização de utilização temporária, pelo ente beneficiário, de veículos, máquinas e equipamentos do patrimônio municipal de Brumadinho dependerá de decreto específico da autoridade competente, o qual deverá, além do disposto no art. 3º, conter obrigatoriamente:

- I. a descrição dos bens, com identificação patrimonial, características essenciais e, quando pertinente, indicação do operador responsável;
- II. a motivação e a finalidade pública imediata da cessão de uso, com delimitação do local de atuação;
- III. o prazo certo da utilização temporária;
- IV. a declaração expressa de que a medida não compromete a continuidade dos serviços públicos de Brumadinho, com indicação das cautelas adotadas;
- V. as condições essenciais de uso, guarda, manutenção, abastecimento, transporte, reposição, devolução e responsabilização por avarias ou perdas, as quais serão detalhadas no instrumento de cooperação.



**§ 1º** O instrumento de cooperação deverá prever, conforme o caso:

- I. quem suportará custos de operação e consumo, tais como combustível, lubrificantes, insumos, peças e manutenção;
- II. os deveres de preservação do bem e de comunicação imediata de danos, incidentes ou sinistros;
- III. a obrigação de devolução no estado em que recebido, ressalvado o desgaste natural, e a recomposição por danos imputáveis ao uso indevido, negligência ou culpa do ente beneficiário ou de seus agentes;
- IV. a forma de controle e registro da execução, inclusive relatórios operacionais e registros de deslocamento, quando aplicável.

**§ 2º** Quando a cessão envolver operadores vinculados ao Município de Brumadinho, aplicam-se, no que couber, as regras do Capítulo III, inclusive quanto a prazo, comando, segurança e remuneração.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Doação De Materiais E Bens Essenciais**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em caráter excepcional e devidamente motivado, a doação de materiais e bens essenciais a outros entes da Federação, suas autarquias e fundações públicas, em situações de emergência ou calamidade pública, desde que:

- I. haja justificativa de interesse público e necessidade imediata, com indicação dos beneficiários e do fim público a que se destinam os bens;
- II. seja atestado, no processo administrativo, que a doação não compromete o atendimento das demandas essenciais do Município de Brumadinho;
- III. sejam observadas as cautelas de avaliação, registro patrimonial, escrituração, formalização do termo de doação e demais exigências legais aplicáveis à alienação e ao desfazimento de bens públicos.

**§ 1º** A doação será formalizada por termo próprio, com identificação dos bens e quantidades, finalidade, responsabilidades de recebimento e uso, e assinatura de autoridade competente do ente beneficiário.



§ 2º Quando se tratar de bens sujeitos a controle especial, rastreabilidade, regulação sanitária ou vinculação de fonte de recursos, deverão ser observadas, adicionalmente, as normas específicas incidentes, sem prejuízo das exigências desta Lei.

§ 3º A doação poderá ser autorizada no mesmo decreto referido no art. 3º, desde que contenha a descrição completa dos materiais ou bens, a motivação, o destinatário e as cautelas de não comprometimento dos serviços municipais.

## CAPÍTULO VI

### Da Salvaguarda Da Continuidade Dos Serviços Municipais E Do Controle

**Art. 7º** É vedada a execução de qualquer modalidade de apoio prevista nesta Lei quando houver risco concreto de descontinuidade, insuficiência ou comprometimento relevante dos serviços públicos essenciais do Município de Brumadinho, devendo a Administração, previamente, justificar a compatibilidade operacional da medida, com foco na preservação do interesse público local.

**Art. 8º** Todos os atos praticados com fundamento nesta Lei deverão ser objeto de processo administrativo próprio, com registros mínimos de motivação, custos, recursos mobilizados, prazos, instrumentos firmados, relatórios de execução e comprovação de devolução dos bens cedidos, quando aplicável, para fins de controle interno, transparência e prestação de contas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para padronizar fluxos, checklists, modelos de termos e rotinas de controle patrimonial e operacional, reforçando a rastreabilidade e a integridade do procedimento.

## CAPÍTULO VII

### Disposição De Convalidação E Disposições Finais

**Art. 9º** Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins de direito, os atos administrativos já praticados pelo Poder Executivo Municipal de Brumadinho, até a data de publicação desta Lei, especialmente o Decreto Municipal nº 34/2026, que tenham



autorizado o empréstimo temporário de bens e pessoal para apoio aos Municípios de Juiz de Fora, de Matias Barbosa e de Ubá, em razão da decretação de calamidade pública por chuvas intensas, respectivamente, pelo Decreto nº 17.693/2026 (Juiz de Fora), pelo Decreto nº 5.960/2026 (Matias Barbosa) e pelo Decreto nº 7.674/2026 (Ubá), sem prejuízo da formalização dos instrumentos de cooperação e dos registros de controle e prestação de contas previstos nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de convalidação na forma do art. 9º.

Brumadinho, 13 de março de 2026.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**